Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 21-AGO-2014-08:51-020764-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Veradores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 220 /2014

Súmula: Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Rafael Pegoraro Rosa", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
PRESIDENTE

Vilmar Maccari
VICE-PRESIDENTE

Geraldo Edel de Oliveria
1º SECRETÁRIO

Ênio Ruaro
2º SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

LEI Nº 3.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rafael Pegoraro Rosa", via pública situada no Loteamento Parzianelo I, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 217/2012, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 220/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de **"Rua Rafael Pegoraro Rosa"**.

A proposição tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de Rua Rafael Pegoraro Rosa, **visando corrigir a localização do referido logradouro público, que na realidade pertence ao Loteamento Capelezzo, conforme comprova mapa anexo.**

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Capelezzo, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

A matéria consiste tão somente em corrigir a localização do referido logradouro, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

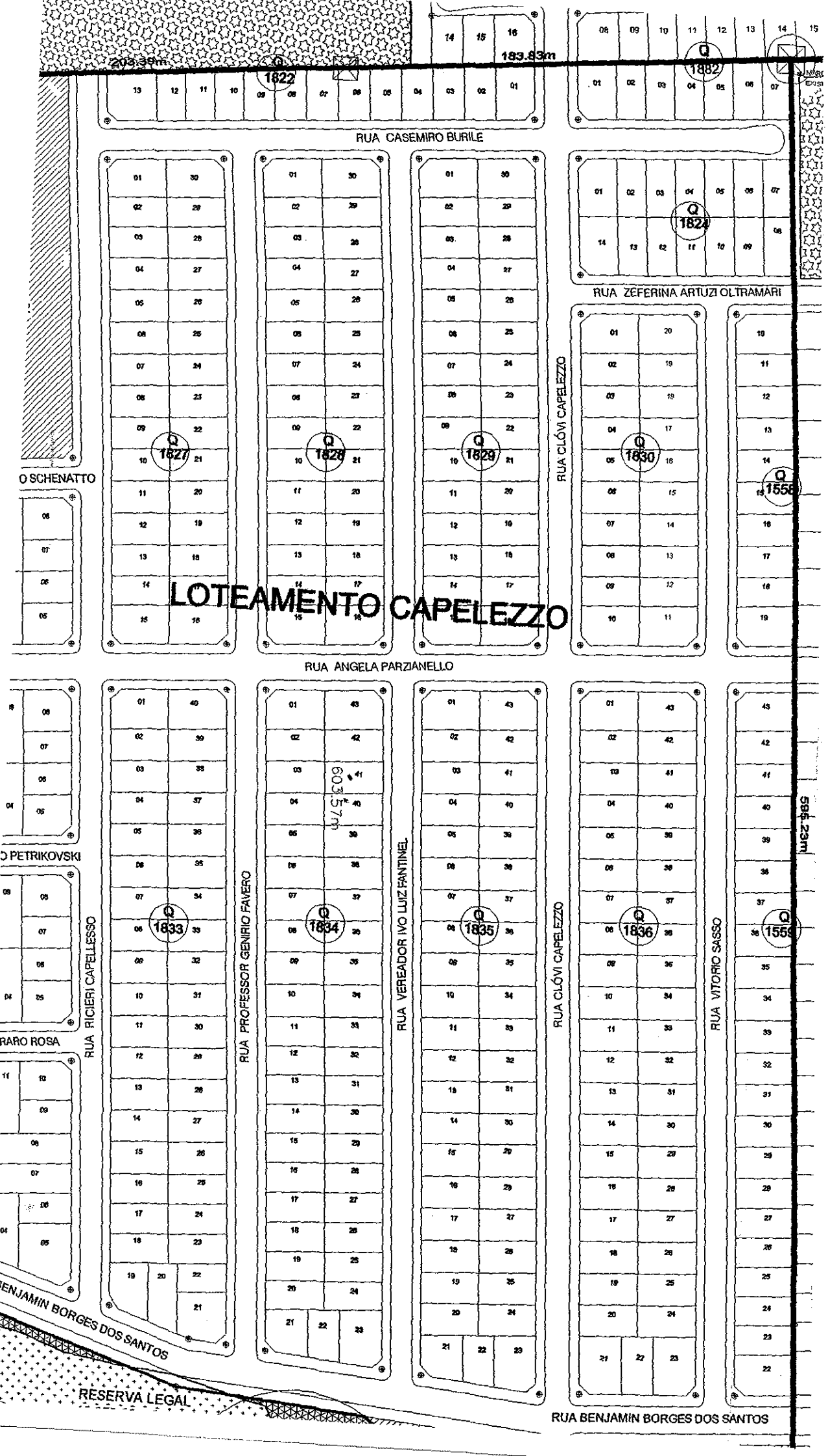
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de setembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Set-2014-08:46-020961-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 220/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 220/2014, de 21 de agosto de 2014 – Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".**

A proposição tem por finalidade alterar a redação do art. 1° da Lei n° 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de **Rua Rafael Pegoraro Rosa**, visando corrigir a localização do referido logradouro público, que na realidade pertence ao Loteamento Capelezzo, conforme comprova mapa anexo ao Projeto de Lei.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 03 de setembro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Cresole-PP
(Membro)

Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Set-2014-10:18-02017-1/1

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto, tem por objetivo atender a solicitação do Arquiteto e Urbanista Ciro Caliari Junior, o qual apresentou um reorganização do mapa do loteamento Capelezzo e solicitou ao Presidente do Legislativo para que fosse realizada as alterações necessárias para atender as disposições das ruas do referido loteamento .

Guilherme Silverio
Vereador – PROS

Vilmar Maccari
Verador – PDT

Ito Oliveira
Vereador – PV

Enio Ruaro
Vereador - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 220/2014

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Rafael Pegoraro Rosa", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6183 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 07

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.412, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Rafael Pegoraro Rosa", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio, Vilmar Maccari, Geraldo Edel de Oliveira e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0686

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.412, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º "caput" da Lei nº 3.957, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Rafael Pegoraro Rosa", via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio, Vilmar Maccari, Geraldo Edel de Oliveira e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Ccd113818

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ofício nº 462/2014

Pato Branco, 25 de setembro de 2014.

Senhor Prefeito:

Solicitamos que seja feita uma errata com relação à **Lei nº 4.412**, de 15 de setembro de 2014 (oriunda do projeto de lei nº 220/2014), publicada na (Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6183, de 18 de setembro de 2014 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** Edição nº 686, de 18 de setembro de 2014), visando acertar a autoria da Lei.

Onde se lê: "Esta Lei decorre do projeto de lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Valmir Tasca - DEM (2º Secretário)."

Leia-se: "Esta Lei decorre do projeto de lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário)."

Respeitosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6193 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Na Lei nº 4.412, de 15 de setembro de 2014, publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6183, de 18 de setembro de 2014 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ Edição nº 686, de 18 de setembro de 2014, visando acertar a autoria da Lei.

ONDE SE LÊ: "Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio (Presidente); Vilmar Maccari (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira (1º Secretário) e Valmir Tasca (2º Secretário)."

LEIA-SE: "Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio (Presidente); Vilmar Maccari (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira (1º Secretário) e Enio Ruaro (2º Secretário)."

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0694

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Na Lei n° 4.412, de 15 de setembro de 2014, publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6183, de 18 de setembro de 2014 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ Edição nº 686, de 18 de setembro de 2014, visando acertar a autoria da Lei.

ONDE SE LÊ: "Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio (Presidente); Vilmar Maccari (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira (1º Secretário) e Valmir Tasca (2º Secretário)."

LEIA-SE: "Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 220/2014, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio (Presidente); Vilmar Maccari (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira (1º Secretário) e Enio Ruaro (2º Secretário)."

C-3114735

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 220/2014

RECEBIDA EM: 21 de agosto de 2014

SÚMULA: - Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 3957, de 17 de dezembro de 2012, que denomina via pública de "Rafael Pegoraro Rosa".
(Na redação original consta que a rua está localizada no Loteamento Parzianelo I, Bairro Fraron, mas o correto é Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná)

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores:Guilherme Sebastião Silverio – PROS (Presidente); Vilmar Maccari – PDT (Vice-presidente); Geraldo Edel de Oliveira – PV (1º Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 25/08/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 02/09/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 08/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10/09/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 438, de 11 de setembro de 2014.

Lei nº 4412, de 15 de setembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6183, de 18 de setembro de 2014, p. B7; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 686, de 18 de setembro de 2014.

ERRATA publicada no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6193, de 30 de setembro de 2014, p. B3; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 694, de 30 de setembro de 2014.